



À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhar o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000020982-00

Interessado: TJAM / Coordenadoria de Licitação

Requerida: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (0374767).

Em id. 0411802, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A Defesa Prévia consta no Processo Administrativo SEI n.º 2022/000002907-00. Ali, a Defensoria Pública do Estado, na condição de defensora dativa, apresenta negativa geral e pugna pela razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de sanção.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02 (dois) meses (0447664)**.

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A Defesa Prévia apresenta pela DPE/AM não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração, cingindo-se à negativa geral.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Sendo assim, ante a inércia da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de **impedimento de licitar com o Estado do Amazonas, por dois meses**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES** em face da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico nº 018/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000014735-00

**CÓDIGO DA UASG: 925866**

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir do dia 10/02/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 23/02/2022, às 10h (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.
Manaus, 07 de fevereiro de 2022.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2022**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de cabideiro, arranjo de folhagem e cachepot, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2021/000007977-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: ITEM 5, no menor preço por item, no valor de R\$ 25.122,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e dois reais) à empresa **PORTO CRUZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 21.665.350/0001-47, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico peça SEI nº 0449985.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 021/2022 –DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021-TJ.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000014613-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e empresa Banco Master S.A.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da razão social da empresa BANCO MÁXIMA S.A para BANCO MASTER S.A, conforme registro na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, sob nire: 33.3.0015721-2, deferido em 08/07/2021 e arquivado em 09/07/2021 e inclusão de cláusula LGPD.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

7. VALOR DO ADITIVO: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.

8. DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Sexta do Convênio nº 001/2021-FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente até 60 (sessenta meses), a contar de 25/02/2021.

Manaus/AM, 27 de janeiro de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 020/2022 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2019-TJ.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000024609-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Município de Anamá/AM.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 04 (quatro) servidores no Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2019–TJ**, relativo a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de Anamá/AM, sem a incidência de ônus ao TJAM.